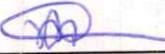
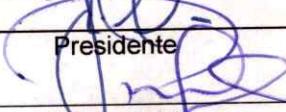




Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

VISTO
TRANSCRIÇÃO

Requerimento nº. <u>105 / 2002</u>	Entrada na Secretaria Em <u>12 / 03 / 2002</u> 	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: <u>20/03/2002</u>  Presidente
	Secretário Adiado p/ Próxima Sessão Em _____ / _____ / _____ Presidente	1º. Secretário Ementa: Solicita Implantação do Cargo de Engenheiro de Ofício.

VISTO EXP.

OF N°.
180

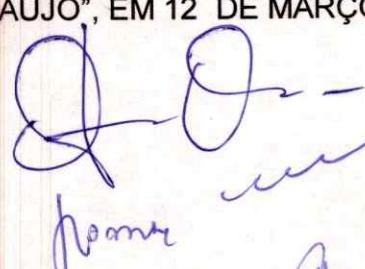
Jamir
Pref.

Senhor Presidente

REQUEIRO, NA FORMA REGIMENTAL E APÓS VOTADO E APROVADO, EM PLENÁRIO, QUE ESTA "CASA" FAÇA UM APELO AO SENHOR PREFEITO CÁSSIO CUNHA LIMA PARA QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 3.733 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999, SEJA IMPLANTADO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, O CARGO DE ENGENHEIRO DE OFÍCIO.

QUE A DECISÃO DESTA CASA SEJA COMUNICADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, "CASA DE FÉLIX ARAÚJO", EM 12 DE MARÇO DE 2002.


Irámir Barreto
VEREADOR

ARQUIVE-SE

em 13 de 03 de 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3773

VISTO
TRANSCRIÇÃO

De, 14 de dezembro de 1999.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, DO
CARGO DE "ENGENHEIRO DE
OFÍCIO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de
"Engenheiro Civil de Ofício" do Município.

Parágrafo Único - O Engenheiro de que trata o caput deste artigo prestará serviço gratuito à comunidade comprovadamente carente, com o acompanhamento das construções, especialmente de moradias, elaboração de plantas e assinatura de laudos.

Art. 2º - Os Cargos de Engenheiro Civil serão preenchidos através de concurso público ou por remanejamento do quadro de profissionais já existentes no Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande ficará responsável pelo procedimento visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito